



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI N°156/99

AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir aos Grupos de Idosos do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a importância individual de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), destinada ao atendimento das despesas de manutenção dos seguintes Grupos abaixo discriminados:

Grupo de Idosos	Linha	Lei de declaração de Utilidade Pública	Valor R\$
Vida que Renasce	Getúlio Vargas	097/98	380,00
Flor de Maio	Prata	096/98	380,00
Envelhecer é Esperança	Novo Encantado	159/99	380,00
Amizade da Fronteira	Bandeirante	100/98	380,00

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos em conta corrente individualizada e vinculada junto aos Bancos Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A entidade terá prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para a devida comprovação, sob pena do não recebimento das próximas transferências.

Art. 4º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente corrigidas na forma da legislação vigente, acrescida dos juros legais e recolhidas em favor do Erário Municipal.

Art. 5º Os saldos não aplicados no prazo previsto no Art. 3º desta Lei, deverão obrigatoriamente ser recolhidos em favor do Erário Municipal.

Art. 6º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro.

Art. 7º A Prestação de Contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via dentro dos prazos previstos nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- balancete de Prestação de Contas na modalidade da Resolução TC-16/96;
- extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo restante, se houver;

Município criado pela Lei Estadual n° 9.924, de 29 de setembro de 1995.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

- d) fotocópia dos documentos suportes das despesas; e,
- e) declaração de lançamentos contábeis da entidade.

§ Primeiro - As cópias e/ou documentos anexos à Prestação de Contas da entidade, deverão estar rigorosamente legíveis, ou seja, sem rasuras ou entrelinhas.

§ Segundo - As cópias e/ou documentos, parte integrantes da Prestação de Contas, deverão obrigatoriamente comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, além de estarem vistos pelos Ordenadores.

Art. 8º Fica, igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato, se necessário for, o processo de aplicação e tomada de conta dos recursos transferidos, visando o bom emprego do dinheiro público.

Art. 9º Na realização das despesas à conta dos recursos recebidos, observar-se-á os ditames prescritos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 10º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.520,00 (hum mil, quinhentos e vinte reais), sendo, para tanto, instituído no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o seguinte Elemento de Despesa na Atividade: 15844872.005 – Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento dos Serviços de Assistência Comunitária, conforme abaixo especificado:

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15814872.005 – Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento dos Serviços de Assistência Comunitária	
3.0.0.0. – Despesas Correntes	
3.2.0.0. – Transferências Correntes	
3.2.3.0. – Transferências à Instituições Privadas.....	R\$ 1.520,00

Art. 11º Para a cobertura do Crédito aberto no artigo anterior deste Ato, fica reduzido do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, do corrente exercício financeiro, a seguinte conta abaixo discriminada:

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15814731.002 – Aquisição de Imóveis, Construção e Equipamento para Assistência	
4.0.0.0. – Despesas de Capital	
4.1.0.0. – Investimentos	
4.1.2.0. – Equipamento e material permanente.....	R\$ 1.520,00

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 1999.

DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal

ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data. Bandeirante - SC, 02 de dezembro de 1999.

NIVIANE RECKZIEGEL
Diretora do Departamento de Administração

Município criado pela Lei Estadual nº 9.924, de 29 de setembro de 1995.